



LEI Nº2886, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Pelotão Mirim e do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz Saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º O presente Projeto de Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a violência – PROERD, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, através de atividades sistemáticas do referido Programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido, através de convênio com a Brigada Militar:

I - o PROERD Municipal é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido pela forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II - o programa será ministrado por membros da Brigada Militar de Caçapava do Sul, RS, através de atividades desempenhadas em Escolas da Rede Municipal de Educação e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

III – serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) Aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) Aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos – 7º ano do Ensino Fundamental;
- c) Aplicação de instruções para pais de alunos;
- d) Aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2º O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do RS, devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores, oferecido por sua instituição de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, fornecer o material necessário à aplicação do Programa (livro do estudante PROERD, folders, banners e camisetas), para os alunos assistidos.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na Zona Urbana e Rural do Município de Caçapava do Sul.

Art. 4º Ficarão sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

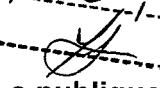
Art. 5º A Assessoria Pedagógica Regional do PROERD deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa, à Secretaria Municipal de Educação.

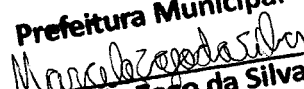
Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da Rede Pública de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2011.


Luiz Antonio Soares Vargas
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
08-12-11

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito